

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0001-40, sediada na Avenida das Nações Unidas, nº. 8.501, 3º andar e 4ª parte, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.425-070, e suas filiais, neste ato representadas por seus procuradores abaixo assinados e identificados, doravante denominada simplesmente "VENDEDORA";

HOSPITAL MARIA THEREZA RENNÓ S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Silvío Palma, nº 01, Jayro Grilo, Santa Rita do Sapucaí/MG, CEP 37.540-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.595.472/0001-22, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada "COMPRADORA";

Considerando que:

- (i) A VENDEDORA firmou a Proposta Comercial nº JPR 2013 AP 023, datada de 04 de maio de 2013, doravante denominados em conjunto a "Proposta", cujas condições foram aceitas pela COMPRADORA, tendo por objeto a venda, pela VENDEDORA à COMPRADORA, de 01 (um) Equipamento de Tomografia Computadorizada CT Brivo 325 Dual, doravante denominado "Equipamento", melhor descrito e caracterizado na Proposta;
- (ii) A VENDEDORA é legítima proprietária do Equipamento;
- (iii) A VENDEDORA e a COMPRADORA pretendem pactuar os termos e condições da compra e venda do Equipamento e outras avenças;

ISTO POSTO, as partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam por si, seus sucessores e herdeiros a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Neste ato e na melhor forma de direito, a VENDEDORA vende à COMPRADORA, e esta dela adquire o Equipamento, nos termos e condições deste instrumento.
 - 1.1.1. O Equipamento será entregue pela VENDEDORA no estabelecimento da COMPRADORA ("Site") indicado no preâmbulo acima, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente contrato, nos termos constantes na Proposta, condicionado à obtenção de todos os documentos necessários à exportação no país de origem do Equipamento, à obtenção de todos os documentos necessários à importação e quaisquer outros exigidos no Brasil. A entrega do Equipamento considera a condição "porta-a-porta", correndo por conta exclusiva da COMPRADORA o efetivo ingresso do Equipamento no local de instalação, excetuados os casos em que tal ingresso houver sido negociado entre as partes na Proposta.
 - 1.1.2. Ressalvada a hipótese prevista na parte final da cláusula 1.1.1 acima, caberá à COMPRADORA o efetivo ingresso do Equipamento no local de instalação, bem como implementar em suas dependências meios suficientes que permitam e facilitem o ingresso do Equipamento no local de instalação, assegurando, inclusive, que tais meios estejam disponíveis sempre que preciso for, independentemente do motivo ou circunstância. Quaisquer obras, içamento, modificações estruturais das dependências, obras de engenharia civil, ou despesas adicionais que se façam necessárias para subsidiar a operação de ingresso do Equipamento no local de instalação serão custeadas pela COMPRADORA, responsabilizando-se a COMPRADORA, ainda, por eventuais e razoáveis danos oriundos desta operação, se o caso. Sendo requerido pela COMPRADORA à VENDEDORA o suporte na prestação dessa atividade, qual seja, o ingresso do Equipamento no local de instalação, esta se reserva o direito de cobrar da COMPRADORA todo e qualquer valor aplicável ao

- 1.1.3 Fica, ainda, consignado que: (i) caso o local de instalação do Equipamento não seja disponibilizado de acordo em até 270 (duzentos e setenta) dias contados da data da emissão da Proposta; (ii) caso os documentos necessários para formalizar a aquisição, transporte, instalação e/ou operação do Equipamento que sejam de responsabilidade da COMPRADORA apresentem pendência de qualquer espécie, e/ou (iii) caso exista alguma pendência de pagamento por parte da COMPRADORA, nos termos da presente, o valor descrito na Proposta poderá ser majorado em até 5% (cinco por cento). Na eventualidade de qualquer das condições listadas em (i), (ii) ou (iii) acima persistirem pelo prazo de 01 (um) ano contado da emissão da Proposta, a VENDEDORA poderá considerá-la cancelada, sem prejuízo das perdas e danos a que tiver direito.
- 1.2 Para os casos de Equipamentos "Gold Seal": Os produtos denominados Gold Seal são criteriosamente selecionados e passam por rigoroso processo de recondição, inspeção e testes. As peças desgastadas são trocadas, é feita calibração do equipamento e este é disponibilizado em condições normais de funcionamento, com a mesma garantia de fábrica dos equipamentos novos. A precisão de entrega de equipamentos Gold Seal é de até 90 (noventa) dias, previsão esta condicionada à disponibilidade do equipamento no estoque global da VENDEDORA. Ao final do prazo e não havendo comunicação formal da VENDEDORA de que há disponibilidade do equipamento Gold Seal, o destinatário da presente poderá cancelar o seu aceite à proposta, o que deverá ser feito por escrito. O cancelamento do aceite da presente proposta em função da indisponibilidade do equipamento Gold Seal não traz nenhum ônus para as partes, e não é motivo para reivindicações ou reclamações de qualquer espécie. A VENDEDORA devolverá a V. Sas. todo e qualquer valor eventualmente pago, nos termos da presente, sem correção. A VENDEDORA e demais empresas de seu grupo econômico não se responsabilizam por eventuais autorizações, inscrições e/ou registros que o importador, segundo a legislação aplicável, deva possuir junto aos órgãos da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, autorizações, inscrições e/ou registros esses que constituam ou possam ser exigidos como requisito para o desembaraço aduaneiro do equipamento importado. Ademais, a VENDEDORA não será responsável caso não seja concedida a autorização para a entrada do(s) Equipamento(s) no Brasil pelas autoridades governamentais, ocasião em que a presente proposta será cancelada, sem que assista à COMPRADORA qualquer direito a indenização.
- 1.3 Para os casos em que a entrega do Equipamento for anterior ao pagamento: Para garantia do pagamento pontual do preço do Equipamento e/ou de quaisquer outras quantias ou obrigações resultantes do presente Contrato, a COMPRADORA e a VENDEDORA neste ato expressamente instituem e aceitam o Pacto de Reserva de Domínio ("Reserva de Domínio"), através do qual a VENDEDORA retém o domínio resolúvel do Equipamento, que ficará na posse da COMPRADORA a título precário até que todos os pagamentos e as obrigações da COMPRADORA nos termos do presente Contrato sejam integralmente satisfeitos.
- 1.3.1 Mediante solicitação da VENDEDORA, a COMPRADORA deverá assinar quaisquer documentos relativos ao gravame e tomar quaisquer outras medidas exigidas por lei a fim de formalizar o direito real de garantia aqui concedido. Todos os custos e despesas incorridas ou que vierem a ser incorridas com relação à elaboração, apresentação, arquivamento ou registro ou quaisquer outras relativas à formalização ou manutenção do Pacto de Reserva de Domínio ficarão, exclusivamente, a cargo da COMPRADORA.

A COMPRADORA reconhece que sua assinatura e a apresentação do Certificado de Instalação deverão determinar que, na data constante do Certificado de Instalação o Equipamento (a) foi inspecionado pela COMPRADORA, (b) está em plena conformidade com as descrições do Anexo I ao presente instrumento, bem assim em boas condições de manutenção e funcionamento e/ou conforme ainda as condições dispostas na Cláusula Quinta deste instrumento e (c) foi aceito pela COMPRADORA, nas condições e para os fins estabelecidos no presente Contrato.

- 1.5.2 A COMPRADORA somente poderá rejeitar o Equipamento por motivo de não conformidade material do mesmo ou de sua instalação, devendo fazê-lo por meio de notificação por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do Certificado de Instalação para assinatura, discriminando, de forma detalhada, as razões para sua discordância.
- 1.5.3 A utilização para fins comerciais do Equipamento, a qualquer tempo após a VENDEDORA ter remetido o Certificado de Instalação à COMPRADORA para assinatura deverá ser considerada como aceitação completa e irrevogável do Equipamento, na data constante do Certificado de Instalação, ainda que a COMPRADORA tenha enviado à VENDEDORA notificação de sua discordância da instalação, na forma e no prazo estabelecidos no item 1.5.2, acima.
- 1.5.4 Fica desde já consignado que a instalação do Equipamento, nos termos do presente, deverá ocorrer dentro do prazo de garantia previsto na Cláusula Quinta – GARANTIA DO EQUIPAMENTO. Em não ocorrendo a instalação em tal prazo por ação ou omissão, direta ou indireta, da COMPRADORA, a efetivação de tais serviços dependerá da aprovação de proposta comercial específica pela COMPRADORA, às taxas exclusivas expensas.
- 1.5.5 Fica consignado, ainda, que a Aplicação do Equipamento de que trata a Cláusula 1.5, deste instrumento, deverá ocorrer dentro do prazo até 12 (doze) meses contados da instalação do Equipamento. A VENDEDORA informará a COMPRADORA a disponibilidade de datas, sendo de exclusiva responsabilidade da COMPRADORA a escolha e agendamento, dentro das datas possíveis, para realização da Aplicação, observado o prazo de 12 (doze) meses supra mencionado, sob pena de perda de tal direito. Caso, por ação ou omissão, direta ou indireta da COMPRADORA, a Aplicação não ocorra dentro do prazo retro mencionado, esta perderá o direito a referida Aplicação. A COMPRADORA poderá solicitar Aplicações adicionais, cabendo à VENDEDORA providenciar proposta comercial específica incluindo novas opções de data e respectivos valores para as Aplicações, as quais deverão ser pagas às expensas da COMPRADORA.
- 1.5.5.1 A aplicação deverá iniciar segunda ou terça-feira, exceto se de maneira diversa for estabelecido pela VENDEDORA. As Aplicações deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, durante o horário comercial, qual seja, das 08:00 às 17:00 horas, ou em horário diverso, desde que acordado previamente, antes do início da Aplicação, entre as partes. Caberá exclusivamente à COMPRADORA indicar e preparar as pessoas que participarão da Aplicação, nos termos da Agenda de Aplicação que será encaminhada com antecedência pela VENDEDORA. Caso não seja possível realizar a Aplicação, por culpa exclusiva da

pela aquisição do equipamento, será agendada conforme disponibilidade das partes, com base nas datas disponibilizadas pela VENDEDORA. É de responsabilidade da COMPRADORA a escolha da data entre as apresentadas pela VENDEDORA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

- 2.1 Em contrapartida da venda do Equipamento, a COMPRADORA pagará à VENDEDORA a importância de US\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil dólares norte-americanos), doravante denominado "Preço de Compra", conforme cláusula 2.2 abaixo.
- 2.2 A quitação do Preço de Compra em favor da VENDEDORA a que se refere a cláusula 2.1, acima deverá ser realizada conforme orientações da VENDEDORA à COMPRADORA, com vencimento em até 90 (noventa) dias contados: i) da emissão da Nota Fiscal de Faturamento ou; ii) em até 02 (dois) dias da realização do treinamento de aplicação, atestado pela emissão da FRV (Field Visit Report) e Checkoff List, ou; iii) em até 02 (dois) dias da emissão da SR (Service Record) atestando a instalação, conforme o caso e o que ocorrer primeiro.
- 2.2.1 Quando da liberação do(s) Equipamento(s) pela VENDEDORA, esta emitirá Nota Fiscal de Faturamento com base na taxa do dólar PTAX 800 venda do dia anterior à sua emissão, nota esta que acompanhará o(s) Equipamento(s) no momento de entrega à COMPRADORA, na forma do presente.
- 2.2.2 A COMPRADORA concorda que o valor devido pela compra do(s) Equipamento(s), previsto na cláusula 2.1 da presente proposta, será convertido para Real (R\$) pela taxa PTAX 800 do dia anterior ao vencimento, do evento que ocorrer primeiro, conforme melhor descrito na cláusula 2.2.
- 2.2.3 Caso haja diferença superior do cálculo mencionado na cláusula 2.2, acima e a taxa PTAX 800 do dia da emissão da Nota Fiscal de Faturamento, prevista na cláusula 2.2.1 acima, a GEHC emitirá Nota Fiscal de Faturamento Complementar e entregará a V. Sas. para pagamento do valor remanescente, com vencimento em 15 (quinze) dias contados do dia da emissão.
- 2.2.4 Caso haja diferença inferior do cálculo mencionado na cláusula 2.2, acima e a taxa PTAX 800 do dia da emissão da Nota Fiscal de Faturamento prevista na cláusula 2.2.1 acima, a GEHC concederá o desconto desse valor remanescente a V. Sas..
- 2.2.5 Em nenhuma hipótese haverá revisão do valor do(s) Equipamento(s), previsto na cláusula 2.1 da presente proposta, por força de eventual negociação de V. Sas. junto a instituições financeiras.
- 2.2.6 Fica estabelecido que, caso a COMPRADORA se utilize de cheque para efetuar o pagamento de qualquer dos valores devidos, este deverá ser de sua emissão e a respectiva quitação fica desde já condicionada à efetiva compensação do mencionado cheque. Na operação em que incidir tributação o percentual será aplicado nos termos da legislação vigente.
- 2.3 A COMPRADORA deve pagar à VENDEDORA o Preço de Compra de forma integral, ou seja, sem qualquer compensação, reivindicação, dedução ou retenção de tributos, taxas, encargos, contribuições, tarifas, tarifas bancárias, tarifas alfandegárias de qualquer natureza ou tipo, penalidades, multas, encargos, adicionais de tributo ou juros sobre os mesmos, independentemente da maneira em que foram exigidos, retidos, tributados, cobrados ou lançados, em qualquer país ou por qualquer autoridade ou órgão governamental ou suas subdivisões, que incidiram, incidem ou venham a incidir sobre as operações aqui contempladas (doravante denominados "Tributos").
- 2.4 Se a COMPRADORA for obrigada, por lei, norma ou regulamento aplicável, a efetuar diretamente qualquer retenção de Tributos sobre o Preço de Compra, então a COMPRADORA deverá:

LS-PI



- (ii) comunicar a VENDEDORA e pagar diretamente à autoridade fiscal competente a quantia total a ser retida;
 - (iii) imediatamente encaminhar à VENDEDORA um recibo oficial ou outra documentação, que de forma satisfatória, nos termos das normas aplicáveis, sirva como comprovante da referida retenção àquela autoridade; e
 - (iv) pagar à VENDEDORA apenas saldo do Preço de Compra previsto neste Contrato, dele subtraído o eventual montante pago ou retido por ela, COMPRADORA, em conformidade com a lei.
- 2.5 Eventuais modificações, para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo, taxa, contribuição ou encargo, incidente ou que venha a incidir sobre o objeto deste contrato, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos, taxas, contribuições ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influam ou venham a influir no objeto deste Instrumento, serão objeto de negociação entre as PARTES.
- 2.6 As Partes reconhecem e concordam que não serão aceitas pela VENDEDORA as formas de pagamento abaixo mencionadas, sendo certo que a inobservância das condições estabelecidas acarretará no não reconhecimento do pagamento, são elas:
- a) Depósitos bancários não identificados;
 - b) Depósitos utilizando um ou mais títulos de terceiros (cheques);
 - c) Depósitos em espécie;
 - d) Cheques pré-datados;
 - e) Parcelamento do valor em vários cheques; "Exceto em casos onde o parcelamento esteja vinculado à operações de financiamento estruturadas com bancos previamente acordado em contrato"
 - f) Pagamentos identificados cujo CNPJ ou CPF seja divergente daquele que consta na proposta e ou contrato de compra e tenha sido parte do processo;
 - g) Transações que tenham origem em paraísos fiscais e ou triangulados via paraísos fiscais. Onde paraísos fiscais são aqueles países identificados como tal pelo Banco Central e Departamento de Justiça e Departamento de Estado Americano.
 - h) Pagamento de título com mais de um cheque do CNPJ/CPF cadastrado para a operação;
 - i) A utilização de instituições não financeiras, tais como security brokers, casas de câmbio, serviços de emissão de cheques (ex. Western Union, Cheque Correto), ordens de pagamento, entre outros;
 - j) Transferências de Países/Jurisdições identificadas pelo Departamento de Estado Americano como sendo de alto risco.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS MORATÓRIOS

- 3.1. Na hipótese de haver qualquer atraso no pagamento do preço estabelecido na Cláusula Segunda supra, nas datas de seu vencimento, incidirão sobre o valor devido juros moratórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, além de multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor pendente de pagamento. Essa multa não compensatória incidirá ainda na hipótese de rescisão imotivada e antecipada por parte da COMPRADORA, bem como se a COMPRADORA deixar de cumprir com qualquer outra obrigação estabelecida no presente Contrato.

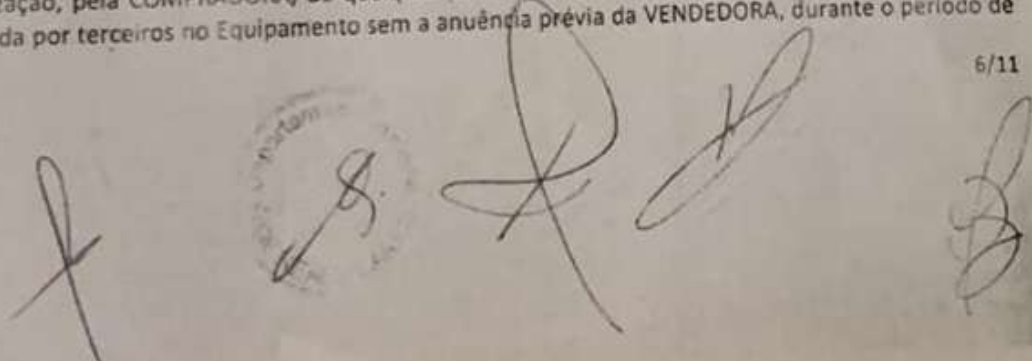
CLÁUSULA QUARTA - INADIMPLEMENTO

- 4.1. A ocorrência, a qualquer tempo após a data deste Contrato, de qualquer dos seguintes eventos constituirá um "Caso de Inadimplemento":
- (a) Monetário. A falta de pagamento de qualquer quantia devida nos termos do presente Contrato ou nos termos de qualquer compromisso por escrito firmado a qualquer tempo com relação ao presente Contrato;
 - (b) Não aceitação do Equipamento. A não aceitação do Equipamento pela COMPRADORA devido a condições fora do controle da VENDEDORA, incluindo sem limitações, o fato do local não estar pronto para a instalação, ou a recusa da COMPRADORA em aceitar o Equipamento quando da conclusão de sua instalação;

- (c) Violação de Obrigações. O não cumprimento ou a violação de qualquer avença ou acordo da COMPRADORA nos termos do presente Contrato, qualquer compromisso firmado a qualquer tempo em relação ao presente Contrato ou qualquer outro acordo com a VENDEDORA,
- (d) Insolvência ou Falência. Caso a COMPRADORA venha a tornar-se insolvente, faça uma cessão em benefício dos credores, nomeie ou permita a nomeação ou tenha decretada a nomeação de qualquer síndico ou institua ou contra ela seja instituído qualquer ato, processo ou processo legal de acordo com as leis de insolvência, falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou lei similar.
- 4.2 Na hipótese de ocorrência de qualquer Caso de Inadimplemento, a qualquer tempo, até que o referido inadimplemento tenha sido sanado de maneira satisfatória, por escrito, para a VENDEDORA, esta poderá exercer todos e quaisquer dos seguintes direitos e recursos:
- (a) Vencimento Antecipado. A VENDEDORA poderá, na medida do permitido por lei, declarar o preço do Equipamento imediatamente devido e pagável, quando então o mesmo será considerado de fato devido e pagável, sem exigência de apresentação, demanda, protesto ou outro tipo de notificação, todos neste ato expressamente renunciados pela COMPRADORA.
- (b) Direitos Adicionais e Recursos. Sem prejuízo do direito de dar por rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer comunicação ou notificação, ficando a VENDEDORA imediatamente liberada de todas e quaisquer obrigações, a VENDEDORA poderá exercer e executar o cumprimento de quaisquer dos seus outros direitos e recursos nos termos do presente Contrato e/ou outros documentos firmados com relação ao presente instrumento, bem como qualquer outro direito e/ou recurso disponível conforme previsto em lei, na equidade ou em qualquer outro contrato ou documento. Ademais, a VENDEDORA terá o direito de impedir o envio ou a entrega do Equipamento.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DO EQUIPAMENTO

- 5.1. A COMPRADORA concorda que a VENDEDORA será responsável por providenciar serviços de garantia para o Equipamento, nas condições determinadas nesta cláusula.
- 5.2. As únicas garantias do Equipamento são aquelas estipuladas nos respectivos formulários de garantia entregues à COMPRADORA, específicas para o modelo e padrão do Equipamento e sujeitas a quaisquer exclusões adicionais e limites lá dispostos.
- 5.3. Salvo disposição expressa neste Contrato ou em formulários de garantia especificamente entregues à COMPRADORA, a VENDEDORA não fornece quaisquer outras garantias, expressas ou implícitas, inclusive garantias de comercialização ou adequação a um determinado fim e garantias decorrentes do desempenho, do tratamento, do uso no comércio ou amostras previamente fornecidas.
- 5.4. Os serviços de garantia do Equipamento serão prestados exclusivamente contra defeitos de fabricação pelo período de 1 (um) ano após a instalação ou 18 (dezoito) meses contados do faturamento pela VENDEDORA, prevalecendo o que findar primeiro. Estão expressamente excluídos da garantia defeitos ou danos provocados por fatores externos, tais como variações de energia elétrica, temperatura, umidade, ou outros defeitos decorrentes do não cumprimento das recomendações constantes do projeto arquitetônico de implantação do Equipamento fornecido pela VENDEDORA à COMPRADORA, assim como os danos provocados pelo acesso ou manuseio para fins de manutenção e/ou realização de serviços técnicos ao Equipamento por terceiros não autorizados pela VENDEDORA, além de danos provocados por caso fortuito ou força maior. Estão excluídos da garantia, ainda, o fornecimento de materiais consumíveis e acessórios. O tubo de raio-x é garantido pelo fabricante do Equipamento e seguirá os termos e condições dispostos no formulário de garantia mencionado na cláusula 5.2. acima.
- 5.4.1. A utilização, pela COMPRADORA, de qualquer parte ou peça de reposição adquirida de terceiros e instalada por terceiros no Equipamento sem a anuência prévia da VENDEDORA, durante o período de



The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. To the left of the signatures is a circular stamp, partially obscured, which appears to contain the text 'Hospital Maria Theresa Feinó S.A.'. To the right of the signatures, there are two handwritten initials, 'M' and 'B', written in black ink.

garantia do Equipamento, cancelará e anulará a respectiva garantia, liberando imediatamente a VENDEDORA de todas e quaisquer obrigações de garantia do Equipamento.

- 5.5. Findo o período de garantia mencionado na Cláusula 5.4 supra, a prestação de serviços de assistência técnica pela VENDEDORA à COMPRADORA ficará condicionada à assinatura, pelas partes, de eventual contrato de prestação de serviços de manutenção.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

- 6.1. A COMPRADORA compromete-se a observar e cumprir as seguintes exigências:
- (a) Observância das Leis. Observar todas as leis que regem o uso do Equipamento, e obter e manter, às suas próprias custas, todas as permissões, licenças, certidões ou aprovações governamentais conforme exigido por lei, para instalação e operação do Equipamento, ficando a COMPRADORA também responsável pela obtenção de todas as licenças junto ao Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Vigilância Sanitária.
 - (b) Existência e Identidade. Notificar previamente a VENDEDORA de qualquer alteração em sua atual forma de organização societária, ou caso cessar ou cancelar suas atividades comerciais ou participar de ramo de atividade diverso do atual;
 - (c) Transferência de Equipamento. Em qualquer hipótese, caso a COMPRADORA decida vender, arrendar, ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor total ou parcialmente do(s) Equipamento(s), obriga-se a fazê-lo dentro do curso normal de seus negócios e comunicar a VENDEDORA de imediato para fins de atualização de sua base instalada, sem prejuízo da sua obrigação de observar o disposto na legislação vigente, em especial a RDC 25/2001 da ANVISA.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

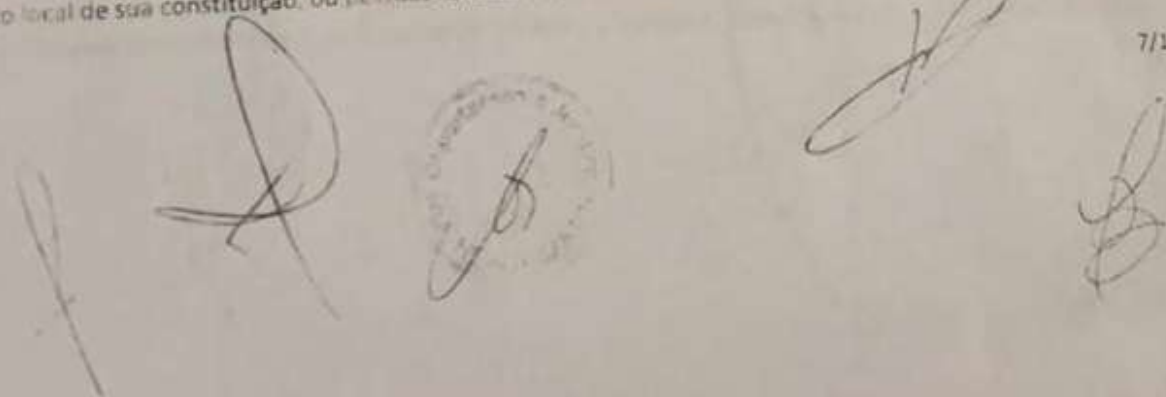
- 7.1. A COMPRADORA reconhece que o Equipamento, todos os códigos, programas, *firmware*, *software*, *know-how*, métodos e conceitos associados aos mesmos e, todos os manuais e outros materiais impressos envolvem direitos autorais, marcas de comércio, segredos comerciais e outros direitos de propriedade industrial valiosos da VENDEDORA (coletivamente, "Propriedade Intelectual"). A VENDEDORA reserva e retém todos os direitos de propriedade industrial, direito autoral, segredo comercial, marca de comércio e outros direitos relativos à Propriedade Intelectual. Nenhum título ou propriedade de qualquer Propriedade Intelectual é transferido à COMPRADORA. A COMPRADORA não deverá infringir, contestar ou violar os referidos direitos da VENDEDORA, e não deverá copiar, investigar, desmontar, descompilar, reverter a engenharia ou modificar qualquer Propriedade Intelectual, ou causar ou permitir que outros o façam. A COMPRADORA deverá estar obrigada pelos termos dos contratos de licença de terceiros para software de terceiros que possa ser utilizado no Equipamento.
- 7.2. A COMPRADORA deverá manter confidenciais todas as informações relativas à Propriedade Intelectual fornecidas ou reveladas pela VENDEDORA, a menos que tais informações tenham se tornado parte de domínio público de outro modo que não através de violação por parte da COMPRADORA. A COMPRADORA não deverá utilizar ou revelar tais informações confidenciais e relativas à Propriedade Intelectual para qualquer propósito, sem o prévio consentimento por escrito da VENDEDORA. A COMPRADORA deverá informar seus funcionários e outros com acesso a tais informações, responsabilizando-se pela sua observância, que as mesmas são confidenciais e sujeitas às restrições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPRADORA

- 8.1. A COMPRADORA neste ato declara e garante à VENDEDORA que:
- (a) é uma entidade devidamente constituída, válida e regularmente existente de acordo com as leis da jurisdição do local de sua constituição, ou pessoas físicas com plena capacidade de exercer seus direitos civis;

LS/PJ

7/11



- (b) tem plenos poderes e direitos para adquirir, manter e gravar seus bens e para conduzir seus negócios da maneira como vêm sendo atualmente, conduzidos ou como pretende conduzi-los no futuro;
- (c) possui todas as licenças, permissões, consentimentos ou autorizações necessárias para a condução de seus negócios;
- (d) tomou todas as providências e realizou todos os atos necessários à celebração do presente Contrato e de todos os documentos de garantia a ele relacionados, com o objetivo de cumprir, em todos os aspectos, com as leis, regulamentos e práticas do local de sua constituição, inclusive os regulamentos emitidos pelo Banco Central de tal localidade ou seu equivalente, e de qualquer outro órgão fiscalizador, conforme sua relevância para as operações previstas neste instrumento;
- (e) seus representantes que assinaram este Contrato têm poderes suficientes para firmar o presente Contrato em nome e por conta da COMPRADORA, e que tais poderes não foram limitados ou revogados, sem prejuízo do direito da VENDEDORA de verificar os documentos que atribuem poderes aos representantes;
- (f) o presente Contrato e as transações que contempla constituem obrigações válidas e exequíveis contra a COMPRADORA, nos termos aqui determinados;
- (g) utilizará o Equipamento na finalidade de prestar serviços remunerados e pagos por terceiros, como bem de capital a ser inserido no processo produtivo de sua atividade empresarial ou institucional, não tendo o Equipamento à finalidade de consumo pessoal da COMPRADORA ou de qualquer outra pessoa, não se aplicando, portanto, a disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações análogas, e;
- (h) A COMPRADORA declara e garante que utilizará o(s) Equipamento(s) em plena conformidade com a Política Nacional de Meio Ambiente, a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Resolução CONAMA número 401 de 2008, bem como observará todas as normas legais e regulamentares que regem tais políticas e Resolução. Neste sentido, a COMPRADORA reconhece que o(s) Equipamento(s) pode(m) conter componentes que demandem descarte específico. Caberá à COMPRADORA entrar em contato com a VENDEDORA em caso de dúvidas acerca de referidos componentes para fins de descarte, quando aplicável.
 - (h.1) Durante toda a vida útil do(s) Equipamento(s), qualquer parte ou peça, que seja trocada durante procedimentos de assistência técnica deverá ser disponibilizada à GE, acompanhada da documentação fiscal pertinente (a ser providenciada pela COMPRADORA), para coleta e destinação adequada, nos termos das normas ambientais aplicáveis. O descumprimento da obrigação aqui estabelecida sujeitará a COMPRADORA aos termos da lei.

CLÁUSULA NONA - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 9.1. A responsabilidade total da VENDEDORA, ou suas coligadas, seus distribuidores, agentes, subcontratados ou fornecedores perante a COMPRADORA, pelos danos oriundos do presente Contrato, está limitada ao preço do componente específico do Equipamento ou serviço que der causa à reivindicação. A responsabilidade da VENDEDORA aqui tratada cessará quando da expiração do prazo de garantia do Equipamento.
- 9.1.1. Sem prejuízo da limitação determinada no item 9.1, acima, a responsabilidade total da VENDEDORA ou suas coligadas, seus distribuidores, agentes, subcontratados ou fornecedores perante a COMPRADORA, por todas e quaisquer perdas e danos decorrentes ou resultantes do presente Contrato ou de seu cumprimento ou sua violação, ou do Equipamento ou serviço, não excederá as quantias pagas pela COMPRADORA à VENDEDORA para aquisição do Equipamento, nos termos deste Contrato, até a data do evento que der origem à responsabilização da VENDEDORA.
- 9.2. A responsabilidade da VENDEDORA ou suas coligadas, distribuidores, agentes, subcontratados ou fornecedores não abrange danos indiretos, morais ou consequentes, incluindo, mas não limitado a, lucros cessantes, perda de uso do Equipamento ou equipamento correlato, materiais de serviço ou Software, dano ao equipamento correlato, ao material de serviço ou Software, custo de capital, custo de equipamento de

8/11



- 9.2 reposição, materiais de serviço ou Software, instalações, serviços ou energia de reposição, custos por ociosidade ou reclamações de clientes da COMPRADORA com relação aos referidos danos.
- 9.3 Se a COMPRADORA alienar o Equipamento ora adquirido, de qualquer forma, a quaisquer terceiros, a COMPRADORA compromete-se a obter do referido terceiro uma declaração que possibilite à VENDEDORA e suas ligadas, seus distribuidores, agentes, subcontratados e fornecedores a proteção mencionada nesta cláusula.
- 9.4 Fatores relacionados à qualidade, operação, funcionamento, instalação, produtividade, eficácia do Equipamento e seus acessórios, bem como referentes aos serviços, peças, Softwares, assistência técnica prestados pela VENDEDORA ou suas ligadas, distribuidores, agentes, subcontratados ou fornecedores, não poderão ser utilizados pela COMPRADORA como causa ou argumento jurídico a fim de justificar, escusar ou obstar o pagamento do Preço de Compra e/ou do Valor Parcelado. Ocorrências de tais espécies também não limitarão os direitos, garantias e recursos da VENDEDORA, que poderá exercê-los irrestritamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 A VENDEDORA poderá vender, ceder, dar em caução ou de qualquer forma afetar e dispor, total ou parcialmente, seus direitos conforme este Contrato, sem que para isso seja necessária anuência da COMPRADORA. A COMPRADORA subscreverá, se necessário, todos os documentos ou instrumentos relacionados à cessão de direitos da VENDEDORA. A COMPRADORA se compromete a não vender, ceder, dar em caução ou em garantia ou de outra maneira transferir, afetar ou dispor de seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, incluindo através de incorporação, fusão ou cisão sem que para isso tenha obtido o consentimento prévio, e expresso da VENDEDORA. Sendo considerada nula e inválida a transferência realizada sem o referido consentimento.
- 10.2 Todas as notificações realizadas nos termos do presente Contrato serão efetuadas por escrito e deverão ser enviadas: (i) pessoalmente; (ii) via fax; (iii) pela COMPRADORA, via eCSO (<http://cso.sistemasmedicos.com>); ou (iv) por serviços de entrega expressa notoriamente conhecidos, com todas as custas pagas, aos endereços e para as pessoas de contato de cada parte mencionados na página de assinaturas. As notificações enviadas na forma prevista nesta cláusula serão consideradas entregues quando recebidas pela outra parte, ou conforme comprovante de remessa emitido pela empresa de entrega expressa ou pelo fac-símile.

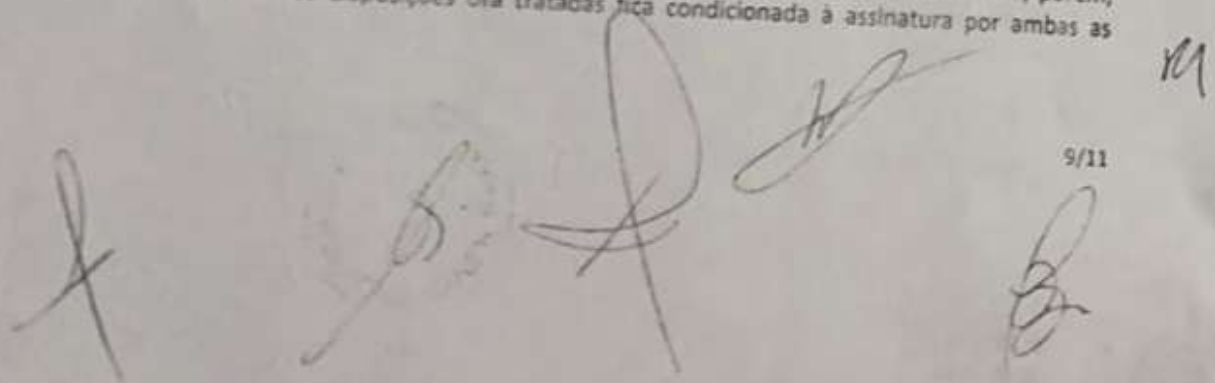
Nenhuma modificação ou alteração deste Contrato poderá ser efetuada, salvo se por escrito e devidamente assinada por representante autorizado de cada parte. Nenhuma renúncia a qualquer das condições e disposições deste Contrato será considerada válida, salvo se realizada por escrito e assinada pelos diretores das partes ou seus representantes com poderes para tanto.

O presente Contrato constitui e consubstancia a totalidade do entendimento entre as partes a respeito de seu objeto, revogando e anulando quaisquer acordos, propostas, declarações, usos comerciais ou negociações anteriores à sua celebração, sejam eles verbais ou escritos, expressos ou implícitos, que as partes tenham efetuado entre si a respeito de seu objeto, salvo se de outra forma disposto, por escrito, neste instrumento.

As disposições deste Contrato vinculam, obrigam e beneficiam as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título, não beneficiando terceiros, exceto se de outra forma especificado neste instrumento.

Se qualquer cláusula ou condição deste Contrato venha a ser declarada a inválida ou inexecutável, por decisão judicial ou arbitral emitida por tribunal competente, tal invalidade ou inexecutabilidade não deverá afetar as restantes cláusulas e condições do contrato, que continuarão em pleno efeito e vigor.

A vigência deste instrumento iniciará a partir da data da primeira assinatura, seja da COMPRADORA ou da VENDEDORA e se encerrará após o cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato. Fica, porém, já consignado a eficácia das disposições ora tratadas fica condicionada à assinatura por ambas as



(Parte integrante do Contrato de Compra e Venda de Equipamento e Outros Acordos celebrado entre GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., sua filial, e Hospital Maria Thereza Rennó S.A.)

10.8 O Anexo I e a Proposta a este Contrato dele fazem parte integrante, para todos os fins e efeitos. Em caso de conflito entre as disposições deste contrato e da proposta, prevalecerão as do contrato.

CLÁUSULA DE CIMA PRIMEIRA - LEI E FORO APLICÁVEIS

11.1 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras, ficando eleito como competente para a solução de litígios e controvérsias oriundas do presente os foros federais e estaduais localizados em São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

E assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.

Nome: Martina Valquir
CPF: 879.441.770-0
Cargo: Gerente
Local e Data: São Paulo/SP, 10 de Junho de 2013

Nome: Cristiano de Oliveira Frade
Cargo: Procurador
RG: M002710
CPF: 030.805.576-46

HOSPITAL MARIA THEREZA RENNÓ S.A.

Nome: Colúcio Yaraiva
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Local e Data: Santa Rita do Sapucaí/MG, 10 de Junho de 2013

Testemunhas:

1. Renata C. Saquete
Nome: Renata C. Saquete
RG: 36.229.931-5
CPF: 402.373.461-88

2. Renata C. Saquete
Nome: Renata C. Saquete
RG: 36.229.931-5
CPF: 402.373.461-88

RECEBIMOS DO OFÍCIO DE REGISTRO
Praça Santa Rita, 28 - Centro - Tel: (35) 3413-1622
Recebemos por meio desta a(s) firma(s) de:
WAGNER CAYRES DE ARAÚJO, RENATO, TETZÉ OLIVEIRA (GRANDE) etc.

Em teste y de verdade,
Santa Rita do Sapucaí, 10/06/2013

Wagner Cayres de Araújo
Renato de Souza e Souza
Rua Santa Rita, 28 - Centro - Santa Rita do Sapucaí, MG

